



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 975/2021, de 12 de novembro de 2021.

Suspende os efeitos das Leis Municipais 914/2021 e 920/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam suspensos todos os efeitos das Leis Municipais 914/2021, que autorizou a reposição das Perdas decorrentes da Variação Inflacionária, aos vencimentos e vantagens fixas, constantes da Tabela de Cargos, Salários e Vencimentos dos seus Quadros de Pessoal, e dá outras providências, e Lei 920/2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios dos conselheiros tutelares, e dá outras providências, mantendo tal suspensão enquanto perdurar a vigência da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo terá efeito a partir de 1º de outubro de 2021, e perdurará durante a vigência da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal, inativos e pensionistas, que receberam a aludida reposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema repetitivo nº 531/STJ), corroborado pela súmula nº 249, do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 3º Para adequar-se aos efeitos decorrentes da suspensão na forma prevista no art. 1º desta lei e por razões operacionais do sistema de folha de pagamento, a redução do vencimento base estará identificada no comprovante de pagamento pela verba denominada: Suspensão Reposição Salarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de novembro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito